



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4397 DE 29 DE JULHO DE 2026.

**EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º ACRESCENTANDO OS INCISOS IV AO VII E ACRESCE O ARTIGO 2A NA LEI 3.980 DE 2025.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta os incisos IV ao VII no artigo 2º, que passara a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** São objetivos do Projeto:

- I. Promover a garantia do direito à saúde e a vida digna por meio da Laserterapia, prevenindo, tratando e minimizando efeitos colaterais do tratamento de feridas;
- II. Identificar e organizar os assistidos para tratamento;
- III. Operacionalizar o tratamento terapêutico e humanizador;
- IV. Prevenir infecções e reduzir o índice de amputações de membros inferiores em pacientes com o pé diabético;
- V. Acelerar a cicatrização de feridas, úlceras crônicas e lesões teciduais;
- VI. Mitigar processos inflamatórios e proporcionar alívio da dor crônica aos pacientes assistidos;
- VII. Estimular a descentralização e a uniformização do acessos a tecnologias médicas regenerativas e complementares.

**Art. 2º.** Incluir o artigo 2A, que terá a seguinte redação:

**Art. 2A.** As ações do programa compreenderão, prioritariamente, a oferta dos seguintes procedimentos:

- I. Laserterapia de baixa intensidade local para reparação tecidual e cicatrização de úlceras;
- II. Laserterapia sistêmica intravascular ou transcutânea (técnica ILIB - Intravascular Laser Irradiation of blood), visando o efeito antioxidante, controle



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

inflamatório sistêmico e a melhora da circulação sanguínea;

- III. Oxigenoterapia hiperbárica, como terapia associada e complementar para casos de lesões graves e de difícil cicatrização.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 29 de julho de 2026.

  
KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 168/2026

AUTOR: RAFAEL SANTOS COUTO